



**ESTADO DO CEARÁ  
SECRETARIA DA FAZENDA  
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS**

**RESOLUÇÃO Nº: 76 /2001**

**2ª CÂMARA**

**SESSÃO DE 05/12/2000**

**PROCESSO DE RECURSO Nº 1/482/99      AI: 1/199809253**

**RECORRENTE: CASA GARGIA COM. E REPRESENTAÇÃO LTDA**

**RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA**

**RELATOR: JOSÉ MIRTÔNIO COLARES DE MELO**

**EMENTA: ICMS. OMISSÃO DE COMPRAS.**  
Infração detectada por meio da elaboração do Totalizador do Levantamento Quantitativo de Estoques de Mercadorias. Autuação Procedente. A aquisição de mercadorias sem documentação fiscal se constitui em infração à legislação do ICMS, especificamente ao art. 113 do Decreto 21.219/91, com penalidade inserta no art. 767, III, "a" do referido Decreto. Recurso conhecido e desprovido. Decisão unânime e em consonância com o parecer do representante da Procuradoria Geral do Estado.

**RELATÓRIO:**

A peça exordial do presente processo acusa a empresa, acima nominada, de adquirir mercadorias, no exercício de 1997, sem a devida documentação fiscal, no valor de R\$ 27.753,04 (vinte e sete mil, setecentos e cinquenta e três reais e quatro centavos).

Foi apontado como infringido o artigo 113, e como sanção a prevista no artigo 767, III, "a", todos do Decreto 21.219/91.

Em tempo hábil, a autuada apresentou defesa – fls. 12 a 15.

O julgamento singular foi pela Procedência da ação fiscal.

Após intimada da decisão de 1ª Instância, a autuada ingressou com recurso voluntário – fls. 31 e 32.

A Consultoria Tributária emitiu parecer de n.º 482/99, no qual sugere a confirmação do julgamento singular.

A douta Procuradoria geral do Estado, através do parecer de n.º 266/2000, adotou o parecer da Consultoria Tributária.

É O RELATÓRIO.

## VOTO DO RELATOR

Versa o presente processo, sobre a acusação de que a empresa, acima nominada, adquiriu mercadorias, no exercício de 1997, sem a devida documentação fiscal, no valor de R\$ 27.753,04 (vinte e sete mil, setecentos e cinquenta e três reais e quatro centavos).

A ação fiscal está embasada no resultado apresentado pelo "Totalizador do Levantamento Quantitativo de Estoque de Mercadorias". (fls. 10).

O trabalho do Agente Fiscal foi realizado de acordo com o que preceitua a legislação, visto que o quadro "Totalizador do Levantamento Quantitativo de Estoque de Mercadorias" foi elaborado com base nas planilhas de entradas e saídas de mercadorias e nos inventários inicial e final existentes no período fiscalizado.

Deste modo, ficou comprovado que o contribuinte adquiriu mercadorias sem documentação fiscal, no montante de R\$ 27.753,04, no exercício de 1997, contrariando o disposto no art. 113 do Decreto nº 21.219/91, que determina ao adquirente de mercadoria a obrigatoriedade de exigir a nota fiscal daqueles que devem emití-la.

Ao analisarmos as razões argüidas pela recorrente em sua peça recursal, verificamos que são inconsistentes, visto que não trazem elemento algum que possa descaracterizar a autuação.

Isto posto, voto no sentido de que seja conhecido o recurso voluntário interposto, negando-lhe provimento para que seja mantida a decisão Condenatória exarada em 1ª Instância, de acordo com o parecer da douta Procuradoria Geral do Estado.

É O VOTO

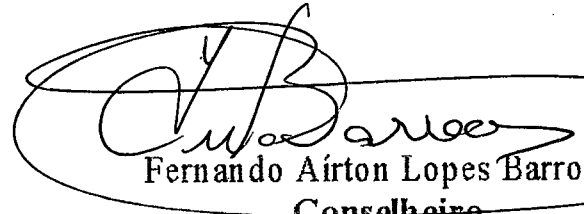
**DECISÃO:**

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é recorrente CASA GARCIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA e recorrido a CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA.

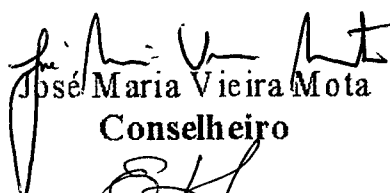
**RESOLVEM** os membros da 2ª Câmara do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do recurso voluntário, negar-lhe provimento para confirmar a decisão **CONDENATÓRIA** de 1ª Instância, de acordo com o parecer da douda Procuradoria Geral do Estado.

**SALA DAS SESSÕES DA 2ª CÂMARA DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS**, em Fortaleza, aos 07 de fevereiro de 2001.

  
Nabor Barbosa Meira  
Presidente

  
Fernando Airton Lopes Barrocas  
Conselheiro

  
José Mirtonio Colares de Melo  
Relator

  
José Maria Vieira Mota  
Conselheiro

  
Fco. das Chagas Aragão Albuquerque  
Conselheiro

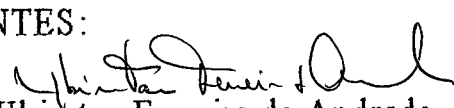
  
Eliane Maria de Souza Matias  
Conselheira

  
Wlândia Maria Parente Aguiar  
Conselheira

  
Francisco José de Oliveira Silva  
Conselheiro

  
Antonio Luiz de Nascimento Neto  
Conselheiro

**PRESENTES:**

  
Ubiratan Ferreira de Andrade  
Procurador do Estado

Assessor Tributário